TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006634-19.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Carolina Cozza Silva
Requerido: Francisco Cozza Neto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL LUIZ MAIA SANTOS

Vistos.

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará ajuizado por **Carolina Cozza Silva**. Afirmou que seu pai, Francisco Cozza Neto, faleceu no dia 28 de julho de 1998 e há valores a serem resgatados a título de FGTS. Também acredita haver valores referentes a PIS/PASEP e saldo em conta bancária. Trouxe anuência de seu irmão, **Leonardo Cozza**.

Foram empreendidas diligências e sobrevieram respostas. Não se encontrou valor algum em conta bancária e há saldo de PIS.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

A autora comprovou ser filha e o irmão, que também poderia receber sua quotaparte, apresentou declaração de anuência. Não há herdeiros habilitados. O falecido era separado judicialmente por ocasião da sua morte.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para autorizar a requerente a levantar a integralidade dos valores relativos ao FGTS e PIS/PASEP em nome de seu pai, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) necessários, preenchendo todos os requisitos legais e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

formais, em nome da requerente e com prazo de 180 dias.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), fica anotado o trânsito em julgado na data da prolação desta sentença, dispensando-se o Cartório de emitir certidão.

Custas na forma da lei.

Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivemse os autos, dando-se baixa no sistema.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 30 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA